



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 002/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E
A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA - ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA PARA O CAMPUS MUCURI DA
UFVJM, TEÓFILO OTONI – MG.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, CAMPUS DO MUCURI, CNPJ 16.888.315/0002-38, com endereço a Rua Cruzeiro, nº 01 – bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, representada por seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto de 04 de Agosto de 2015, publicado no DOU em 05 de Agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.512-600, SSP/MG, doravante denominada **UFVJM** e a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA -ME** estabelecida à Rua Alvarenga, nº 361 A, Dom Bosco, Cep: 30.850-290, Belo Horizonte – MG, CNPJ: 14.428.415/0001-75, neste ato denominada **CONTRATADA** e, representada por seu sócio Lindon Carlos Ferreira Lins CPF nº 316.180.491-00 portador da Carteira de Identidade nº 864.051, SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23708.000111/2017-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 040/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa qualificada e capacitada para **prestação de serviços continuados de vigilância armada para o Campus do Mucuri da UFMG – Teófilo Otoni – MG**, de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 e seus anexos; que fazem parte integrante deste Instrumento.
- 1.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, através de seus empregados, sobre o regime de CLT e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade administrativa e técnica, conforme tarefas discriminadas no Termo de Referência.

2.1.1. A remuneração deverá atender às Normas e Sentenças Normativas Trabalhistas (Constitucionais e Infraconstitucionais) incidentes sobre os trabalhadores empregados.

2.1.2. O pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade de prestação dos serviços.

Gilciano S. Nogueira

[Assinatura]

2.1.3. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão do Cidadão, expedido pela CEF, para todos os empregados e o acesso, de todos os empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

2.2. Os trabalhadores serão alocados nos Postos de Trabalho determinados no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

2.2.1 Os profissionais deverão estar capacitados, possuindo os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

2.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

2.4. Durante a vigência contratual poderá haver alteração do endereço do local de prestação de serviços dentro da mesma municipalidade, sem que isso implique em revisão de preços por parte da CONTRATADA, salvo se esta comprovar que a mudança resulta em alteração de seus custos;

2.5. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em instalações utilizadas em caráter transitório pela CONTRATANTE para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em portaria institucional;

3.1.2. É vedado a UFVJM exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se, somente, ao preposto e responsável indicado pela CONTRATADA;

3.1.3 O FISCAL terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

3.1.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização;

3.1.3.2. Examinar as carteiras profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

3.1.3.3 Solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

3.2. O FISCAL terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra contratada;

3.3. A UFVJM não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

3.4. O FISCAL acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – que a CONTRATADA estabeleça controles que julgar necessários e reservará local para fixação do quadro de horário de trabalho dos seus empregados;

VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;

Gilberto Nogueira

[Assinatura]

V – emitir o “Relatório de Glosa” e notificações de ocorrência de irregularidades, conforme item 3.13, verificando será o caso de aplicação das multas previstas no item 10.1.

3.5. A UFVJM acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

3.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

3.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

3.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

3.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

3.5.6. a satisfação do público usuário.

3.6. Em atendimento à Portaria 409/2016 do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino, a CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

3.7. A conformidade das ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA será realizada com base em critérios estatísticos definidos pelo FISCAL; conforme detalhado no Anexo I deste Contrato.

3.8.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias pela CONTRATADA, o FISCAL deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

3.8.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS pela CONTRATADA, o FISCAL deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

3.8.3. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.10. A UFVJM poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

3.11. A UFVJM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo como os termos do objeto deste instrumento.

3.12. Quando da rescisão contratual, o FISCAL, deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.12.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 3.12. a CONTRATANTE fará a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 2 (dois) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

3.13. O FISCAL irá verificar o valor real gasto pela CONTRATADA com despesas de Benefícios e Insumos dos funcionários alocados neste Contrato.

3.13.1. Quando solicitado a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes do que foi pago, demonstrando quais funcionários receberam e o valor;

3.13.2. O FISCAL irá apurar se o valor dispendido pela CONTRATADA é aquele constante em sua planilha de formação de preços apresentada durante a Licitação;

Gilcineo A. Nogueira

3.13.3. Caso haja diferença entre o valor mensal efetivamente gasto pela CONTRATADA e aquele apresentado na planilha de formação de preços, o FISCAL irá emitir "Relatório de Glosa";

3.13.4. A CONTRATADA deverá glosar na próxima Nota Fiscal/Fatura o valor apresentado no Relatório supracitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato iniciar-se-á em 24/11/2017 às 00:01 horas, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.5 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em R\$ 1.030.887,11 (Um milhão e trinta mil e oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ (85.907,26).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 108193

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800092

Plano Interno: M20RKG0166N

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO E PROVISÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. Em razão da súmula 331 do TST, a UFVJM, com base no art. 19-A da IN 02/2008 e do art. 2º, inciso IV da Portaria 409/2016/MPOG, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes aos encargos trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, em Instituição Bancária. **As regras para abertura e movimentação da**

Gilberto P. Nogueira

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS são aquelas dispostas no anexo VI, do edital.

7.2. Com a assinatura deste contrato a UFVJM está autorizada a fazer a retenção da garantia, realizada na forma do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 e acaso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela UFVJM, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da citada Instrução Normativa.

7.3. Com a assinatura deste contrato a UFVJM está autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata as seguintes condições:

7.4.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.4.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.4.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.4.4. ao final do contrato, para pagamento das verbas rescisórias.

7.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS:

8.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271/1997, da Portaria 409/2016/MPOG e nas disposições aplicáveis da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1. data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, que poderão reajustados com base no IPCA, considerando o peso do grupo das despesas a que se referem, acumulado nos últimos doze meses, para a região de Belo Horizonte; ou

8.3.2. data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

8.3.3 da data do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

Guilherme A. Nogueira

8.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.7. A omissão nas planilhas de formação do custo homem/mês, devidamente demonstrada e explicada de valor constante da proposta, poderá inviabilizar a renegociação deste contrato, quanto a estes componentes, por falta de parâmetros para análise de solicitações de eventuais revisões de preços.

8.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência da contratação, caso não há prorrogação.

8.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

8.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.10.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.10.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.10.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.13 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.14 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.14.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.14.2 as particularidades do contrato em vigência;

Gilberto P. Nogueira

[Assinatura]

8.14.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.14.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.14.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.15 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.19 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.20 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da UFVJM, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93 e da Portaria 409/2016/MPOG;

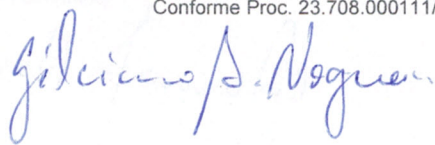
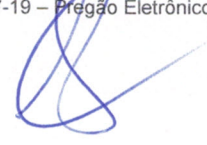
9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria 409/2016/MPOG.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

9.5 A garantia apresentada na modalidade Seguro-Garantia ou Fiança Bancária deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

9.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

9.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/SLTI/MPOG nº02/2008.

9.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

9.11 Será considerada extinta a garantia:

9.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a Contrata, esta, estará sujeita às penalidades a seguir descritas.

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela não prestação do serviço;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização de informações e/ou documentos exigidos no contrato.

IV – multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inobservância do prazo para apresentação da

10.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 8.784/1999.

10.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e ainda:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, planejamentos e prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, planejamentos e prazos;

11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5. A paralisação do serviço;

11.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

11.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

Gilcineo P. Nogueira

[Assinatura]

garantia e pela não recomposição do valor da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

V – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pelo não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, pelo não pagamento de salários, remunerações, vale-transporte e vale-alimentação. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato e a declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

VI – a apuração mensal do descumprimento de qualquer outra obrigação do contrato e/ou termo de referência e seus anexos, (inclusive quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho) implicará na aplicação de multa de 2,5%, quando houver até três irregularidades no mês; multa de 5%, quando houver de quatro a seis irregularidades no mês; multa de 7,5% quando houver mais de seis irregularidades no mês, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

VII – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** dos descumprimentos descritos nos incisos III a VI.

VIII – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;

IX – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato;

X – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do decreto 5.450/2005.

XI – declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 – As sanções previstas nos incisos X e XI poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

10.3 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 – Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

10.7 – Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.8 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

10.11 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados a contratante.

Gilberto S. Nogueira

[Assinatura]

11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Este contrato será rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o FGTS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

11.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

11.6. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É Vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.2.3 a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS

13.1. Anexo I – Documentações Obrigatórias após Recebimento do Contrato Assinado e Pagamento

13.2. Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição:

a) Edital do Pregão 040/2017 e seus Anexos;

b) A Proposta da CONTRATADA contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas as documentações comprobatórias que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UFVJM e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do objeto deste contrato.

Gilciane P. Nogueira

14.2. Quando ocorrer o consentimento por parte da CONTRATANTE previsto no item 14.1. deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências da habilitação requeridas à época da realização da licitação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

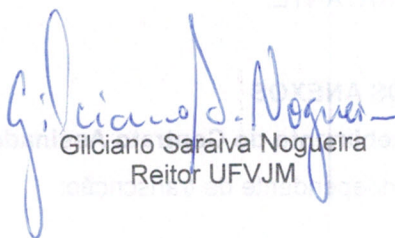
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

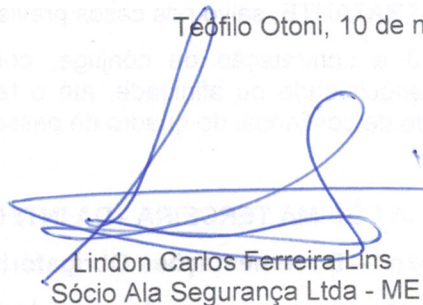
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

151. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

152. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teófilo Otoni, 10 de novembro de 2017.


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor UFVJM


Lindon Carlos Ferreira Lins
Sócio Ala Segurança Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

 **7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE**
Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9466

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(CKF83829) LINDON CARLOS FERREIRA LINS
Belo Horizonte, 23/11/2017
Emol.: R\$4,80 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29
Em testemunho _____ da verdade
Lucas Hermene da Silva Carvalho
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMELHANÇA DE ASSINATURAS"

 **OFÍCIO DE NOTAS**
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKF 83829

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 179/2017 - UFVJM/PF/MG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23.708.000111/2017-19 – Pedido Eletrônico 040/2017

ANEXO I AO CONTRATO Nº. 002/2017

DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELA CONTRATADA

Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração; neste último caso, as cópias deverão vir acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

1. APÓS O RECEBIMENTO DO CONTRATO ASSINADO

1.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis:

- Garantia conforme Cláusula Nona;

1.2. No prazo de 60 (sessenta) dias:

- Comprovante de emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- Comprovante de que foi providenciado o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram providenciadas.

1.3. No prazo de 90 (noventa) dias:

- Cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. NO PRIMEIRO MÊS DE CONTRATO

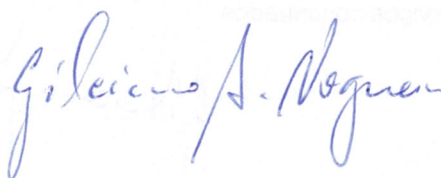
2.1. Na primeira quinzena de vigência contratual:

- Planilha-resumo contendo no mínimo as seguintes informações os empregados locados neste Contrato: nome completo, número de RG/CPF/CTPS, função exercida, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) e horário de trabalho, devidamente comprovada;
- Comprovante de entrega dos EPI's e ferramentas (quando aplicável).
- Carta com indicação do(s) preposto(s), indicando no mínimo: nome, função e telefone/email de contato.
- Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- Declaração assinada pela empresa e pelo empregado de que não possui parentesco com servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante. O parentesco abrange cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual:

- Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e dos exames médicos admissionais dos empregados alocados no contrato;
- Comprovante de entrega dos uniformes;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos empregados;
- Elaborar e entregar PCMSO e PPRA;

2.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados, observando os mesmos prazos, contando-se da data da admissão.



3. DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. No prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do GESTOR/FISCAL:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- Comprovante de pagamento de salários, férias e 13º, através de cópias dos contracheques assinados pelos empregados ou, ainda, quando necessário, de recibos de depósitos bancários;
- Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Cópias da folha ou cartão de registro de ponto do empregado;
- Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato;
- GFIP contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET, Resumo RET, GRF e GPS;
- Comprovante de pagamento da GRF e GPS supracitadas

3.2. A documentação supra poderá ser solicitada a qualquer momento, relativos a quaisquer mês e empregado, podendo o GESTOR/FISCAL utilizar de um critério de amostragem.

3.3. O GESTOR/FISCAL poderá, ainda, solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, através da apresentação dos extratos da conta do FGTS.

4. PARA PAGAMENTO

4.1. Mensalmente, deverá apresentar:

a) Referente ao mês a ser faturado:

- Nota fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, mês de competência do faturamento e dados bancários, que deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Cópia do ponto de cada funcionário, formulário mensal emitido pelo relógio de ponto eletrônico;
- Planilha de custo contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função, dias efetivamente trabalhados, valores faturados por posto e total, glosas, ocorrências (férias, licenças, faltas, etc.), admissões/demissões, informações de feristas/substitutos e outros pertinentes;
- Planilha em formato digital (modelo a ser fornecido pela Administração), contendo todos os dados dos funcionários alocados no contrato.
- Cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador a UFVJM.
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial, quanto:
 - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados, se houver.

b) Referente ao mês anterior:

Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

Gilciane F. Nogueira



4.2. Será consultada a regularidade fiscal e manutenção das condições de habilitação, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

4.3. Para fins de liberação do pagamento, além da apresentação correta documentação acima, a CONTRATADA não deverá estar inadimplente com relação a demais documentações solicitadas pela UFVJM (indicadas nos demais itens deste Anexo).

5. QUANDO DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

5.1. Em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados neste contrato, devidamente homologados (quando exigível pelo sindicato da categoria);
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados.

5.2. Sempre que houver demissão de empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados, observando o mesmo prazo, contando-se da data da demissão.

5.3. A documentação solicitada neste item deverá ser analisada pela UFVJM no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Gilberto S. Vague

